



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque dos Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: 11 - 3402-5562 - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1001299-11.2024.8.26.0048 - Controle -**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - AUSÊNCIA DE VAGA**  
 Requerente: **Stella Pinheiro Alves Vidal**  
 Requerido: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50, com endereço à Travessa Rochi Antonio Bonafe, 50, Jardim Sandra Maria, CEP 12081-020, Taubaté - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Layaun Chiappeta de Moraes Barros**

1) Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta pela criança **S. P. A. V.**, representada por sua genitora, *Ivete Pinheiro Alves Vidal*, pleiteando vaga no 7º ano do ensino fundamental, na *E.E. Professora Zilah Barreto Pacitti*.

Narra a autora que mudou-se recentemente da cidade de Mairiporã para a cidade de Atibaia, solicitando então transferência para escola próxima de sua residência, no caso, a escola citada na inicial, tendo sido informada pela escola a inexistência da vaga.

Manifestou o Ministério Público às fls. 24.

**DECIDO.**

O Estatuto da Criança e Adolescente, na forma do art. 53, V, garante às crianças e jovens direito à matrícula em escola pública e gratuita **próxima de sua residência**.

No caso dos autos, o “fumus boni juris” é verificado pelo fato de a adolescente residia em outra cidade e mudou-se para esta, tendo direito a estudar.

Ocorre que a providência almejada é de urgência, posto que se mantida a situação atual até sentença, continuará a menor a ter seu direito fundamental violado, observando-se que o início do ano letivo já começou.

No mais, basta dizer que, na forma do art. 53, do Estatuto da Criança e Adolescente, possuem crianças e adolescentes direito à educação e na forma do art. 54., III, preferencialmente na rede regular de ensino.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque dos Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: 11 - 3402-5562 - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

No entanto, pleiteia vaga em escola próxima de sua residência, **não cabendo, no entanto, escolher a escola, como pretendeu.**

Ante o exposto, **concedo parcialmente a liminar** para determinar que a parte requerida providencie para a parte autora, em 10 dias, vaga em escola até 2 km de sua residência, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, limitada a R\$ 25.000,00.

3) Cite-se e intime-se a requerida com as advertências legais, servindo a presente de mandado. Instrua-se com as cópias necessárias para seu integral cumprimento.

4) Concedo a gratuidade processual pleiteada.

5) Nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, **o valor atribuído à causa é exagerado, sendo que, de ofício o corrijo para R\$ 12.000,00.** Proceda-se à devida correção.

Int. Dil.

Atibaia, 23 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**